



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: DDB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 022/2019

OBJETO: ALTERAÇÃO DE LICENÇA OPERACIONAL

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.306564/2019-17

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento apresentado pela Empresa EMTRAM - Empresa de Transportes Macaubense Ltda, CNPJ. 16.041.592/0001-20, por meio do qual solicita a implantação da linha Irecê/BA - São Paulo/SP, via Montes Claros/MG, com seções De - SEABRA/BA e Oliveira dos Brejinhos/BA Para - São Paulo/SP, bem como, por economia processual, do pedido, apresentado pela Empresa Gontijo de Transportes Ltda, para a impugnação do requerimento.

2. DOS FATOS

No dia 15 de março de 2019, a Empresa de Transportes Macaubense protocolou o requerimento de nº 0067154, pleiteando a alteração da Licença Operacional – LOP nº 125, para implantação da linha Irecê/BA - São Paulo/SP, via Montes Claros/MG com seções De: SEABRA/BA e Oliveira dos Brejinhos/BA Para: São Paulo/SP.

Frente a publicação no site da ANTT do referido pleito, a Empresa Gontijo de Transportes LTDA, CNPJ 16.624.611/0001-40, protocolou na Agência pedindo a impugnação do pleito da Empresa de Transportes Macaubense.

Da análise dos requerimentos, a Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – Getau, da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, por intermédio da Nota Técnica nº 1329/2019/GETAU/SUPAS/DIR (0369002), concluiu que os requisitos dispostos nas Resoluções nº 4.770 /2015 e 5.285/2017 foram cumpridos pela Empresa de Transportes Macaubense, recomendando o deferimento do pleito, e, conseqüentemente, entendeu improcedentes os argumentos trazidos pela Empresa Gontijo.

Diante do exposto, em cumprimento à Portaria do Diretor-Geral nº 342, de 05 de julho de 2017, o Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros emitiu o Relatório à Diretoria SEI nº 351/2019 (0369141), ratificando a manifestação técnica e propondo submissão da matéria à deliberação da Diretoria da ANTT.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Resolução ANTT nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que regula a forma de elaboração do Esquema Operacional e da modificação da prestação desses serviços, estabeleceu os critérios para a solicitação de implantação de linha, consoante disposto nos artigos 14 e 15:

Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha que se pretende implantar;

II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;

IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e

V - impactos na operação de mercados já existentes.

Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos seccionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários."

Conforme se observa na manifestação técnica contida na Nota Técnica nº 1329/2019/GETAU/SUPAS/DIR (0369002), os mercados solicitados já são operados pela empresa, bem como, foram apresentada os documentação necessários para implantação da linha. Ademais, no tocante ao requisito previsto no art. 15, inciso V, a área técnica informou que como a empresa já opera como linha principal, a mesma está dispensada de apresentar os impactos na operação de

mercados já existentes.

No que se refere à impugnação apresentada pela Empresa Gontijo de Transportes, a unidade técnica afastou a aplicação da legislação aplicada a implantação de novos mercados, uma vez que a Empresa de Transportes Macaubense já operava os mercados em questão, como linha.

Outro ponto debatido pela área técnica, foi quanto a alegação de que a Empresa de Transportes Macaubense objetiva expandir sua operação com a criação de mais um serviço por itinerário totalmente diverso e fora do eixo de sua operação, a GETAU esclareceu que não há restrição na Resolução nº 5.285 sobre a implantação de itinerário diversos, e a empresa já opera mercados nos itinerários solicitados.

Por fim, a GETAU afirma que a Resolução nº 5.285/2017 prevê o envio de estudos de impactos somente para os casos de implantação de linha oriunda de seccionamentos intermediários de uma linha já existente, não sendo necessário o envio dos mesmos para implantação de seção. No caso em questão, a empresa já o operava como serviço principal (o que já seria razão para a dispensa dos estudos de impactos) e solicitou operá-los também como seção intermediária de outro serviço.

Diante do apresentado, acompanho os encaminhamentos da área técnica, entendo que o pleito da empresa Empresa de Transportes Macaubense está apto a ser deferido e, conseqüentemente, indeferido o pleito da Empresa Gontijo de Transportes.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Ante o exposto, VOTO por deferir o requerimento da Empresa de Transportes Macaubense, para implantação da linha Irecê (BA) - São Paulo (SP), via Montes Claros (MG), com seções De - SEABRA/BA e Oliveira dos Brejinhos/BA Para - São Paulo/SP, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017, e quanto ao pedido de impugnação apresentado pela Empresa Gontijo de Transportes Ltda, conhecer o pleito e, no mérito, negar provimento.

Brasília, 05 de agosto de 2019.

(assinado eletronicamente)
DAVI FERREIRA GOMES BARRETO

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA ROCHA



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor**, em 07/08/2019, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA ROCHA, Assessor(a)**, em 07/08/2019, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0951549 e o código CRC 57A2C733.

Referência: Processo nº 50500.306564/2019-17

SEI nº 0951549

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br